Início (/) » Biblioteca (/biblioteca) » Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de construção civil em razão da pandemia da COVID-19

Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de construção civil em razão da pandemia da COVID-19



Tag:

COVID-19 (/tags/covid-19), Ministério da Economia (/tags/ministerio-economia), MTe (/tags/mte), VISAT (/tags/visat), SESMT (/tags/sesmt), CIPA (/tags/cipa), EPI (/tags/epi)

Relacionados

Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de frigoríficos em razão da pandemia da COVID-19 (/recursos/orientacoes-gerais-aostrabalhadores-empregadores-setor-frigorificos-razao-pandemia-covid) | Recurso

Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores em razão da pandemia da COVID-19 (/recursos/orientacoes-gerais-aos-trabalhadores-empregadores-razao-pandemia-covid-19) | Recurso

Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de telesserviços em razão da pandemia da COVID-19 (/recursos/orientacoes-gerais-aos-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME
Brasília, 14 de abril de 2020.

Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de construção civil em razão da pandemia da COVID-19

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

- 1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo covid-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
- 2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;

trabalhadores-empregadores-setortelesservicos-razao-pandemia-covid) | Recurso

Editorial: A saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19 (/noticias /editorial-saude-trabalhador-enfrentamento-covid-19) | Notícia

Orientações sobre o uso de máscaras de proteção respiratória (respirador particulado – n95/pff2 ou equivalente) frente à atual situação epidemiológica referente à infecção pelo sars-cov-2 (COVID-19) (/recursos/orientacoes-sobre-uso-mascaras-protecao-respiratoria-respirador-particulado-n95pff2-ou) | Recurso

Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais (/recursos /recomendacoes-protecao-aostrabalhadores-servicos-saude-atendimento-covid-19-outras) | Recurso

Recomendações aos trabalhadores e empregadores de supermercados, padaria e similares: o COVID-19 e as repercussões no mundo do trabalho (Cerest Salvador) (/recursos /recomendacoes-aos-trabalhadores-empregadores-supermercados-padaria-similares-covid-19) | Recurso

Nota informativa - recomendações para trabalhos em supermercados e similares para enfrentamento da pandemia de coronavírus – COVID-19 (Tocantins) (/recursos/nota-informativa-recomendacoes-trabalhos-supermercados-similares-enfrentamento-pandemia) | Recurso

Departamento do Trabalho americano publica diretrizes para a preparação de ambientes de trabalho para o coronavirus (/noticias/departamento-trabalho-americano-publica-diretrizes-preparacao-ambientes-trabalho) | Notícia

- 3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem Ofício Circular 1247 (7537923) SEI 19966.100323/2020-74 / pg. 1 doentes ou com sintomas. Se o trabalhador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID19, deve comunicar o fato à empresa;
- 4. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19 conforme orientações do Ministério da Saúde, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;
- 5. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- 6. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros;
- 7. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- 8. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
- 9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- 10. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- 11. Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
- 12. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomerações nos canteiros de obras, bem como durante o deslocamento em transporte coletivo;
- 13. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- 14. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

- 15. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
- 16. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;
- 17. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
- 18. Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e

durante a execução dos trabalhos;19. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

- 20. Manter lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes adequado para as mãos, como álcool 70%, e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos;
- 21. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

- 22. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talhares não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- 23. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;

Recomendações às empresas e aos trabalhadores do transporte coletivo, motoristas de táxi e de aplicativos no município de são Paulo, diante da pandemia do coronavírus (covid-19) - DVISAT/COVISA/SP (/recursos /recomendacoes-empresas-aostrabalhadores-transporte-coletivo-motoristas-taxi-aplicativos) | Recurso

1 de 27

próximo > (/recursos/orientacoesgerais-aos-trabalhadoresempregadores-setor-construcao-civilrazao-pandemia?page=1)

- 24. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento;
- 25. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo;
- 26. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
- 27. Em caso de compartilhamento do refeitório as mesmas regras devem ser observadas pela empresa responsável pelo refeitório;

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA

- 28. As comissões internas de prevenção de acidentes CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
- 29. Priorizar a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
- 30. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
- 31. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e demais EPI definidos para os riscos;

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES (QUANDO FORNECIDO PELO EMPREGADOR)

- 32. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- 33. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
- 34. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- 35. Os motoristas devem observar:
- b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
- a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

- 36. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;
- 37. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante;
- 38. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
- 39. As empresas devem disponibilizar máscaras para os trabalhadores, caso haja necessidade;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

- 40. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- 41. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
- 42. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação

representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;

- 43. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- 44. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- 45. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

- 46. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- 47. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 48. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/;
- 49. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Documento assinado eletronicamente CELSO AMORIM ARAÚJO Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente BRUNO SILVA DALCOLMO Secretário do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Celso Amorim Araújo, Subsecretário de Inspeção do Trabalho, em 14/04/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a) do Trabalho, em 14/04/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 (http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7537923 e o código CRC 652E3B49.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176

CEP 70056-900 - Brasília/DF

sit@mte.gov.br (mailto:sit@mte.gov.br) - www.economia.gov.br (http://www.economia.gov.br)

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100323/2020-74.

Arquivo:

orinetacoes_sit_construcao_civil.pdf (https://renastonline.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/arquivos/recursos /orinetacoes_sit_construcao_civil.pdf)

CNAE:

Construção (F) (/cnae/construcao-f), Construção de edifícios (41) (/cnae/construcao-edificios-41), Obras de infra-estrutura (42) (/cnae/construcao-edificios-

CBO:

Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (7) (/cbo/trabalhadores-producao-bens-servicos-industriais-7), Trabalhadores da indústria extrativa e da construção civil (71) (/cbo/trabalhadores-industria-extrativa-construcao-civil-71), Ajudantes de obras (717) (/cbo/ajudantes-obras-717), Ajudantes de obras civis (7170) (/cbo/ajudantes-obras-civis-7170), Supervisores da extração mineral e da construção civil (710) (/cbo/supervisores-extracao-mineral-construcao-civil-710), Supervisores da construção civil (7102) (/cbo/supervisores-construcao-civil-7102), Mestre (construção civil) (710205) (/cbo/mestre-construcao-civil-710205), Trabalhadores da construção civil e obras públicas (715) (/cbo/trabalhadores-construcao-civil-obras-publicas-715), Trabalhadores de estruturas de alvenaria (7152) (/cbo/trabalhadores-estruturas-alvenaria-7152), Pedreiro (715210) (/cbo/pedreiro-715210), Trabalhadores de acabamento de obras (716) (/cbo/trabalhadores-acabamento-obras-716)

CID:

COVID-19, vírus identificado (U07.1) (/cid/covid-19-virus-identificado-u071), COVID-19, vírus não identificado (U07.2) (/cid/covid-19-virus-nao-identificado-u072), Capítulo I - Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99) (/cid/capitulo-i-algumas-doencas-infecciosas-parasitarias-a00-b99), Outras doenças por vírus (B25-B34) (/cid/outras-doencas-virus-b25-b34), Doenças por vírus, de localização não especificada (B34) (/cid/doencas-virus-localizacao-nao-especificada-b34), Capítulo X - Doenças do aparelho respiratório (J00-J99) (/cid/capitulo-x-doencas-aparelho-respiratorio-j00-j99), Influenza [gripe] e pneumonia (J09-J18) (/cid/influenza-gripe-pneumonia-j09-j18), Influenza [gripe] devida a vírus não identificado (J11) (/cid/influenza-gripe-devida-virus-nao-identificado-j11)







Desenvolvido com Drupal (https://www.drupal.org)